

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA: PANIFICADORA ARPA LTDA

CNPJ : 17.830.142/0001-89

Pelo presente instrumento de Alteração contratual, **Marlene Souza Alves Pereira**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, comerciante, residente na Rua Gustavo Lage, 75, bairro Centenário, Nova Era, MG, Identidade n. M-1.268.806, emitida pela SSP/MG, CPF 257.539.406-68 e **Saulo Martins Pereira**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, comerciante, residente na Rua Gustavo Lage, 75, bairro Centenário, Nova Era, MG, identidade 1.113.285, emitida pela SSP/MG, CPF 179.760.496-15, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **Panificadora Arpa Ltda**, com sede na Rua São Domingos do Prata, 80, bairro Centenário, Nova Era, MG, inscrita no CNPJ sob o n. **17.830.142/0001-89** constituída originalmente nos termos do Decreto n. 3,708/1919, e, atualmente nos termos dos Art. 1052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- **JUCEMG** – sob o n. **NIRE : 31201965581, de 11.04.1983** e demais alterações contratuais, também registradas e arquivadas no mesmo órgão, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social e alterações então vigentes, passando a presente Sociedade Empresária Limitada a ser regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, ADMINISTRAÇÃO, SEDE e OBJETO SOCIAL.

1.1 – A Denominação Social continua sendo **Panificadora Arpa Ltda**;

1.2 – O prazo de vigência da presente sociedade é **indeterminado**;

1.3 – A administração dos negócios sociais, bem como a representação judicial e extrajudicial da Sociedade Empresária passa a ser exercida pelo sócio **Saulo Martins Pereira**, devendo este fazer o uso da denominação social somente em operações de interesse da sociedade empresarial, sendo vedado o uso de aval.

1.4 – A Sociedade empresária continua a ser sediada na **Rua São Domingos do Prata, 80, bairro Centenário, Nova Era, MG, CEP 35.920-000.**

1.5 – O objeto social da Sociedade onde constava: **Indústria e Comercialização de Pães e biscoitos, bem como o comércio varejista de artigos de bar**, fica suprimida a expressão “**Industria**”, por não ser inerente às atividades da Sociedade, devendo figurar, para todos os efeitos legais, como atividade principal da Empresa : **Padaria e Confeitaria com Predominância de Produção Própria (CNAE 4721101)**, e, como atividade secundária **Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê(CNAE 5620102)**

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

2.1 – O capital da sociedade continua sendo de R\$30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas no valor de R\$1,00(um real) cada uma já integralizadas.

2.2 – O capital social, continua assim distribuído:

Sócio	Quant. Cotas	Total em R\$	%
Marlene Souza Alves Pereira	15.000	15.000,00	50
Saulo Martins Pereira	15.000	15.000,00	50
Somas	30.000	30.000,00	100

CLAUSULA TERCEIRA-DAS RESPONSABILIDADES E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS.

3.1 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. Respondem solidariamente, porém, até a integralização do capital social não estando integralizado.

3.2 – Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

3.3 – Cada sócio participará dos lucros e perdas na exata proporção das quotas sociais de que é titular.

CLAUSULA QUARTA – DAS QUOTAS

4.1 – A quota é indivisível em relação à Sociedade.



4.2 – As cotas de capital são transferíveis entre os sócios. A transferência de quotas a terceiros dependerá da concordância expressa do outro sócio. Caso algum sócio manifestar o interesse em vender suas quotas, o outro sócio terá preferência na compra em relação a terceiros, desde que seja em igualdade de condições.

4.3 – A morte, interdição ou retirada de um dos sócios, dissolverá a Sociedade. Os haveres do sócio falecido, interditado ou retirado, serão pagos aos herdeiros, curador ou retirante em até seis parcelas iguais, mensais, consecutivas, acrescidas de juros de seis por cento ao ano, mais correção monetária de acordo com índices oficiais. Para que seja apurado o valor líquido pertencente ao sócio falecido, interditado ou retirante, deverá ser levantado um balanço geral da sociedade na data do evento.

4.4 – A retirada ou exclusão de um sócio não o exime da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade e, nem pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 – A Sociedade empresária poderá incluir ou excluir pessoa ou pessoas da administração, devendo o ato ser feito, mediante alteração contratual devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do E. de Minas Gerais.

5.2 – Ao administrador caberá uma remuneração mensal a título de Pro-Labore que será fixada de comum acordo entre os sócios.

5.3 – A trinta e um de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral da Sociedade, e, os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de cada um, podendo ainda, permanecer na Sociedade para destinação futura, observadas as prescrições legais.

5.4 – O capital da Sociedade empresária poderá ser elevado com recursos próprios da Sociedade, com recurso dos sócios, ou ainda, simultaneamente.

Toda alteração do capital social deverá ser feita através de alteração contratual registrada na JUCEMG.

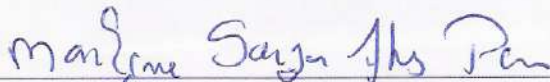
CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

6.2 – As partes elegem o foro de Nova Era/MG para dirimir os conflitos resultantes da aplicação do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para todos os efeitos Legais.

Nova Era, 02 de abril de 2008.



Marlene Souza Alves Pereira



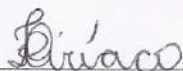
Saulo Martins Pereira

TESTEMUNHAS:



Melquizedeque Galinari

M-9.286.331



Fátima Rodrigues Ciriaco

M-3.031.180



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4259681
EM 10/12/2009
#PANIFICADORA ARPA LTDA#

PROTOCOLO: 09/408.267-7


MARLENE DE PAULA AGUIAR
SECRETARIA GERAL